



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 11848/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

Processo Administrativo Nº 262/2021

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, para o exercício 2022.

D
I
S
P
E
N
S
A

D
E

L
I
C
I
T
A
Ç
Ã
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

001
Jav

PROCESSO/ANO: 11848 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA CONTRATO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 02/12/2021 16:01:19
SÚMULA: OFICIO Nº 1151/FINAN/SEMUS/21 - SOLICITA CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amanda

Responsável pelo Processo

10879



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1151/FINAN/SEMUS/21

Jaguariáiva, 02 de dezembro de 2021

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar Contrato de Programa entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU**, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com valor de **R\$ 1.178.228,16** (Hum milhão, cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 98.185,68** (noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme Ofício **199/2021** e modelos de Contrato em anexo.

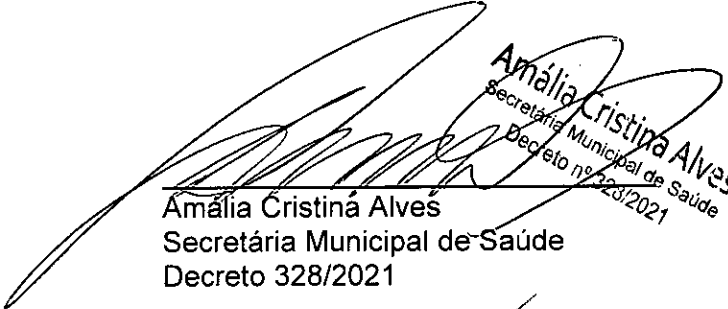
O valor deverá ser contabilizado na conta:

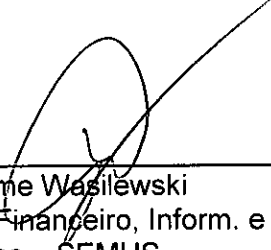
Projeto Atividade: **2.115** – Consórcio CIM SAMU

Dotação: **3.3.71.70.00.00.00.00.0303** – Rateio pela Participação em Consórcio

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Rombo esquina com Rua João Pereira, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9460

CONTRATO DE PROGRAMA N.º XXX/2022

Súmula: Contrato de Programa n.º XXX/2022, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º 256.285.859-04, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, inscrito(a) no CPF sob n.º 487.819.839-72, portador da CI/RG n.º 20550759, residente na rua Expedicionário n.º 406, São Luiz, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado CONSORCIADO, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as

finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;
2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;
3. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;
4. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução 358/2015 da SESA e possuir licença sanitária sempre atualizada;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos

realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004;

6. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
7. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
8. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA – Unidades de Suporte Avançado e/ou USB – Unidades de Suporte Básico),
9. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
10. Disponibilizar um aparelho e linha telefônica fixa para a base operacional;
11. Realizar os pagamentos das faturas das contas das respectivas linhas de telefonia mencionado no item anterior;
12. Disponibilizar os veículos, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais de acordo com normas definidas pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Município em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;

11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
13. Realizar o abastecimento dos veículos;
14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.
15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;
20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base do CIMSAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- d) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- e) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: xxxxxxxxxx

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Jaguariaíva, Paraná, 29 de Novembro de 2021

cop.
Juv

CIMSAMU

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
C A M P O S G E R A I S

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Elizabeth Silveira Schmidt

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos

Testemunha

Testemunha

000
Jau

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ANEXO I – TAXA ADMINISTRATIVA

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 28.09.2021 o coeficiente de **R\$ 0,18** (dezoito centavos), por habitante do **Município de Jaguariaíva** com base no CENSO/IBGE/2021, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

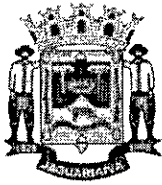
CIMSAMU

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
C A M P O S , G E R A I S

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº 11848/2021

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para procedimento objetivando a contratação de Programa e rateio para o ano de 2022, do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais.

11- Secretaria Municipal de Saúde.

2.115 - Consórcio CIM SAMU.

301 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio.

Fonte de Recurso: **000/303.**

07/12/2021

Após procedimento retornar para bloqueio

Bruna Silva Miranda

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Folha de Informação 161 /21.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
fone: 3535-9405

09.
Jaw

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.462.323/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2018
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado		
LOGRADOURO R JACINTO LOZZA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 84.050-120	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMSAMU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3025-7993	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 14:31:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

020.
Jaw
263187

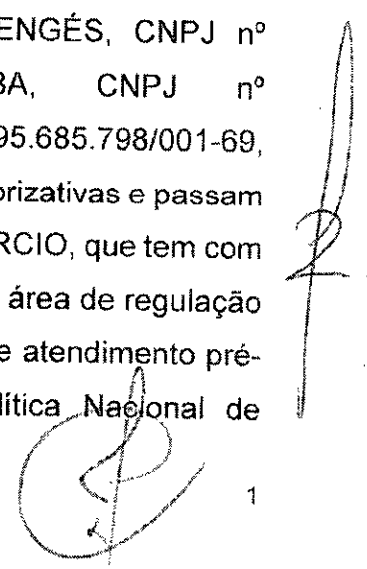
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

ESTATUTO SOCIAL

Alteração aprovada em Assembleia Geral de 24 de janeiro de 2020.

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto Social do CIMSAMU passam a contar com as seguintes alterações:

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Vila Estrela, CEP 84.050-120, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARAPOTI, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ nº 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ nº 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ nº 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ nº 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ nº 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ nº 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ nº 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de



1

021.
Jaw.

2020

Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

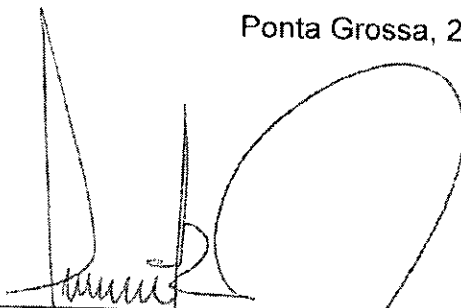
Art. 2º. O Quadro de Cargos do CIMSAMU, anexo I do Estatuto Social, conta com a inclusão dos seguintes cargos, cujas atribuições serão descritas em Regimento Interno da Entidade:

CARGO	CARGA HORÁRIA/semana	SALÁRIO
...
Assessor I	40 horas	R\$ 2.600,00
Assessor II	40 horas	R\$ 3.120,00
Assessor III	40 horas	R\$ 4.160,00

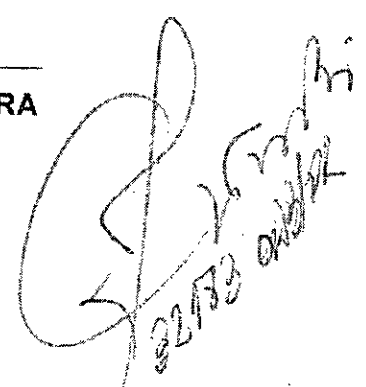
Art. 3º. Fornecimento de Vale Refeição a todos os funcionários do CIMSAMU.

Art. 4º. Alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Grossa, 24 de janeiro de 2020.



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMSAMU


32/133

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: contato@cimsamu.org.br

TERMO DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021/2022

Ao primeiro dia do mês de janeiro, de dois mil e vinte e um, a fim de tomar posse e entrar em exercício aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, eleitos por aclamação em vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, para a Gestão do Biênio 2021/2022. Fica estabelecido no presente Termo que todos declaram aceitar os referidos cargos, assumindo o compromisso de exercê-los com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir-se o Estatuto vigente, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade tudo fazendo, para a integração e desenvolvimento regional dos Campos Gerais e fortalecimento do CIMSAMU, estando presentes os Prefeitos consorciados e registrados em ATA de lista de presença, conforme as Disposições Estatutárias, contidas no Capítulo XIII.

O presente Termo depois de lido e achado conforme, será lavrado e assinado pelos eleitos e empossados a seguir:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:



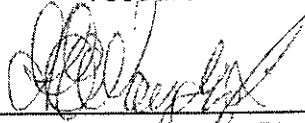
Elizabeth Silveira Schmidt
Prefeita Municipal de Ponta Grossa
Presidente



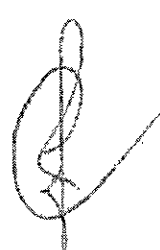
Jadir Treviso
Prefeito Municipal de Ivai
Vice-Presidente



Elisângela Pedrosa de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambeí
Tesoureiro



Jorge David Deroli Pinto
Prefeito Municipal de Irati
Secretário



023
Jau

204255

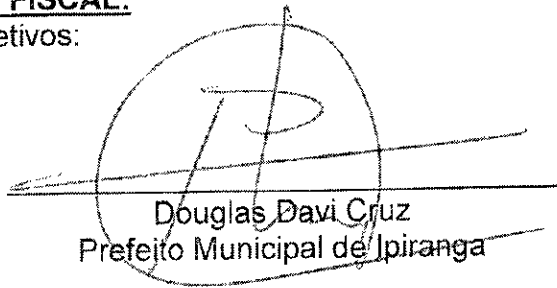
CIMSAMU

CONSELHO FISCAL
C A M P O S G E R A I S

RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos:

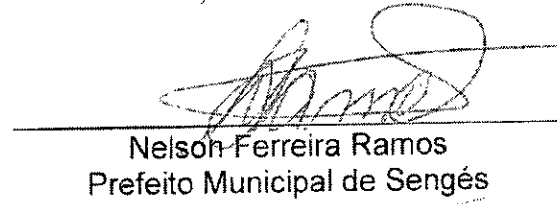

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal de Ipiranga


Moacir Alfredo Szinvelski
Prefeito Municipal de Mallet

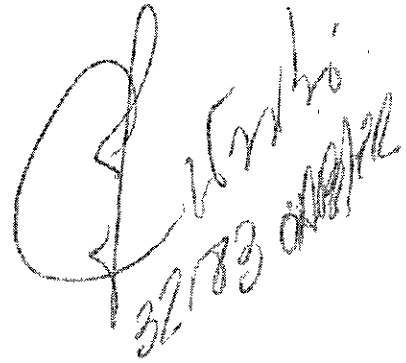

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal de Ventania

Membros Suplentes:


Irani Barros
Prefeito Municipal de Arapoti


Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal de Sengés


Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal de Palmeira


32183

024
Jeu



Dulcineia Rulvo Basso
Rua XV de Novembro, 1194
Ponta Grossa - PR
(41) 3216-2851



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURIDADE SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

ELIZABETH SILVEIRA SCHEIDT

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
712975-0 PR

CPF 256.285.859-04 DATA NASCIMENTO 11/06/1951

FILIAÇÃO ALBERTO SILVEIRA
EDELZIRA SILVEIRA

REGISTRO Nº 00555702342 VALIDADE 18/04/2022 1ª HABILITACAO 17/07/1975



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1861139051

ALTERNATIVA DO DIRETOR

LOCAL PONTA GROSSA, PR DATA EMISSAO 23/04/2019

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

44077336155 PR916176799

ALTERNATIVA DO DIRETOR

PARANA

4º TABELIONATO DE NOTAS
DULCINEIA RUIVO BASSO
Rua XV de Novembro, 957 - Ponta Grossa, PR
Presente é cópia autêntica do original
Ponta Grossa 05 JAN., 2022

Dulcineia Rulvo Basso
Arlitane Messias Basso
Tulio Aparecido C
Suzane Ramos C
Thiraily Scatize SK

SEI Escritório de Registro em Pontagrossa
FUNARI

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTCS1195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

025.
Jou

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:21 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **ADF2.69AD.8E02.3B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

026.
Jan

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025665687-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 131210 / 2021

Código de Autenticidade: 13A6D0F749B5071DF45AB5B6AB30C3EC

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 543355

CNPJ/CPF: 30.462.323/0001-68

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

Endereço: RUA JACINTO LOZZA, 81

Bairro: VILA ESTRELA

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84050120

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CIMSAMU CAMPOS GERAIS

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 13 de dezembro de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

027-
Jau

026
Jaw

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.462.323/0001-68**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU**Endereço:** R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

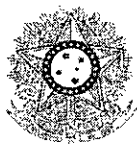
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022**Certificação Número:** 2021120404111307699837

Informação obtida em 15/12/2021 11:46:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.462.323/0001-68

Certidão nº: 28451948/2021

Expedição: 16/09/2021, às 10:34:18

Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

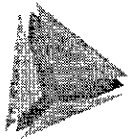
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BO.
Saw



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30462323000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2021 15:32:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

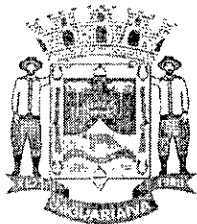
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

031.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Protocolo nº 11848/2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021. OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, para o exercício 2022.


SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Dispensa de Licitação Nº 46/2021, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	CNPJ	VALOR (R\$)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	30.462.323/0001-68	1.178.228,16

Embasamento legal para a contratação: Art. 24, inciso XXVI, Lei Nº 8.666/93.

Subscrevo-me.



Vinicius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 11848/2021.
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 46/2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício de 2022.

I. RELATÓRIO

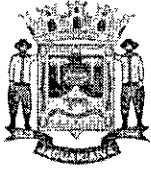
Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício de 2022.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, conforme informações constantes no Termo de Referência e documentos em anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos do Consórcio;
- c) Previsão Orçamentária;
- d) Documentação da Consórcio:
 - Contrato Social;
 - Documento do responsável;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certificado de Regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;
Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

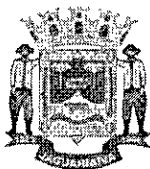
Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



035
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *"a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor"*¹.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu

¹. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Tendo em vista o tipo de contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.**

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO

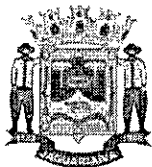
Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como se encontra.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

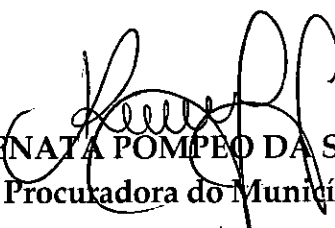
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 15 de dezembro de 2021.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 46/2021

Processo Adm.: 262/2021

Data do Processo: 15/12/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 262/2021
b) Nr. Licitação: 46/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 16/12/2021
e) Objeto da Licitação: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, para o exercício 2022.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -**

1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - Para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, para a prestação de serviços médicos especializados de forma associada. - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

MES	12,000	98.185,6800	R\$ 1.178.228,16
-----	--------	-------------	------------------

Total fornecedor:	R\$1.178.228,16
--------------------------	-----------------

Total geral:	R\$ 1.178.228,16
---------------------	------------------

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Consortio CIM SAMU	11.001.10.301.0019.2115.3.3.71.70.00	R\$ 589.114,08
Consortio CIM SAMU	11.001.10.301.0019.2115.3.3.71.70.00	R\$ 589.114,08

Jaguariaíva, 16 de Dezembro de 2021

.....
Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 16 de dezembro de 2021.

Ref. Protocolo Nº 11848/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, para o exercício 2022.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMS	R\$ 1.178.228,16

Data de Homologação: 16/12/2021

Respeitosamente,



Vinicius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 557 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº , , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

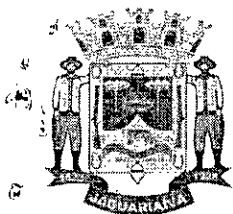
DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 21/01/2022 15:34:10
SÚMULA: CIRCULAR Nº 16/2022 DCL - CONTRATOS DE RATEIO DL Nº 01/2022 DL Nº 046/2021 PARA ASSINATURA

DESTINO: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Amanda

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 016/2022 – DCL.

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SEMUS.

ASSUNTO: CONTRATOS DE RATEIO DL Nº 01/2022 DL Nº 046/2021 PARA ASSINATURA.

Jaguariaíva, 21 de janeiro de 2022.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, três vias do Contrato de Rateio Nº 1.683/2021 e Nº 1002/2022 para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos dos processos licitatórios das Dispensas de Licitação nº046/2021 e 01/2022. Seguem dados da contratação:

Contratado: Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

Contrato de Rateio nº 1.683/2021.

Objeto: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, para o exercício 2022.

Contrato de Rateio nº 1.002/2022.

Objeto: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

Condutor do Processo: Fernanda Souza.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.
AMALIA CRISTINA ALVES
MD. Secretária Municipal de Saúde.
Nesta.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 015/2022 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: CONTRATO DE RATEIO DL Nº 1002/2022 PARA ASSINATURA.

Jaguariaíva, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, três vias do Contrato de Rateio Nº 1002/2022 para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 01/2022. Seguem dados da contratação:

Contrato de Rateio nº 1002/2022.

Contratado: Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

Objeto: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

Condutor do Processo: Fernanda Souza.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal
Nesta.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



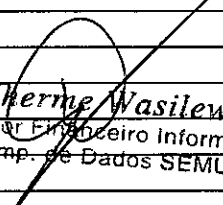
Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9412

FOLHA DE INFORMAÇÃO

AO DEPTO. DE COMPARAS

ENCAMINHO OS CONTRATOS 1002/22, 1682/21 E
1683/21 DO CONSÓRCIO CIMSAMU COM AS RESPECTIVAS
ASSINATURAS.

JAGUA, 08/02/22


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro Inform. e
Acomp. de Dados SEMUS

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 1682/2021

Súmula: Contrato de Programa n.º 1682/2021, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º 256.285.859-04, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, inscrito(a) no CPF sob n.º 487.819.839-72, portador da CI/RG n.º 20550759, residente na rua Expedicionário n.º 406, São Luiz, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado CONSORCIADO, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga,

Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de **01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

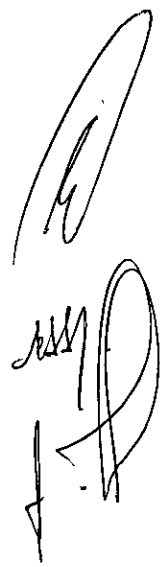
Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;
3. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;
4. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução 358/2015 da SESA e possuir licença sanitária sempre atualizada;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004;
6. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
7. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
8. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA – Unidades de Suporte Avançado e/ou USB – Unidades de Suporte Básico),
9. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
10. Disponibilizar um aparelho e linha telefônica fixa para a base operacional;
11. Realizar os pagamentos das faturas das contas das respectivas linhas de telefonia mencionado no item anterior;
12. Disponibilizar os veículos, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais de acordo com normas definidas pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Município em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.



4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
13. Realizar o abastecimento dos veículos;
14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.
15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;
20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base do CIMSAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- d) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- e) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades

previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.3.3.71.70.00.00.00.00.0303.

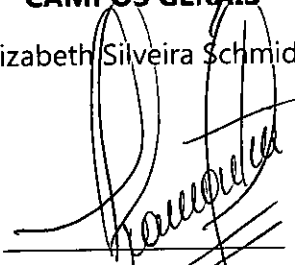
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Jaguariaíva, Paraná,, 16 de dezembro de 2021.


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Elizabeth Silveira Schmidt


Testemunha

Scheila Tramontim Mainardes
Diretora Geral
Consórcio Intermunicipal
SAMU Campos Gerais - CIMSAMU


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos


Testemunha

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

CONTRATO DE RATEIO N.º 1683/2021

Súmula: Contrato de Rateio nº 1683/2021, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68–e-mail:cimsamu@cimsamu.com.br

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada no mês de novembro de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em Assembléia geral especificamente convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2022, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 28

de setembro de 2021, protocolado sob nº 266105 e registrado sob o nº 181462 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), com base numa população estimada de 35.192 habitantes, conforme levantamento de 2021 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 1.178.228,16 (Um milhão, cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte oito reais e dezesseis centavos, dos quais:
 - i. Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
 - ii. Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 1.102.213,44 (Um milhão, cento e dois mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 91.851,12 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Parágrafo Único. Serão pagas 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de R\$ 98.185,68 (Noventa e oito mil, cento e oitenta cinco reais e sessenta e oito centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.001.10.301.0019.2115.3.3.71.70.00

11.001.10.301.0019.2115.3.3.71.70.00

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia **01 de janeiro de 2022 com término**

em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de nãoobservância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.


Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68–e-mail:cimsamu@cimsamu.com.br

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 16 de dezembro de 2021.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt


Testemunha
Scheila Tramontim Mainardes
Diretora Geral
Consórcio Intermunicipal
SAMU Campos Gerais - CIMSAMU


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeita Alcione Lemos


Testemunha

Annalia Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 208/2021

ANEXO I – TAXA ADMINISTRATIVA

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

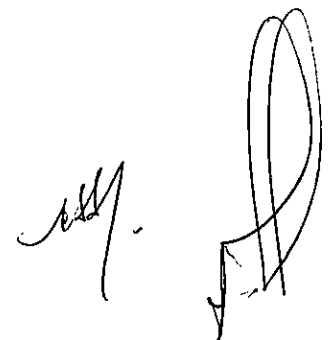
Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 28.09.2021 o coeficiente de **R\$ 0,18** (dezoito centavos), por habitante do **Município de Jaguariaíva** com base no CENSO/IBGE/2021, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.



ANEXO II – OPERACIONALIZAÇÃO SAMU192

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de operacionalização do SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, no valor de **R\$ 2,61 (Dois reais e sessenta e um centavos)**, por habitante do **Município de Jaguariaíva**, com base no CENSO/IBGE/2021¹, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 1.102.213,44 (Um milhão, cento e dois mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), ou seja o valor de R\$ 91.851,12 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DO RATEIO

PERÍODO: DE 01/01/2022 A 31/12/2022

CUSTO OPERACIONAL SAMU192: Valor per capita: R\$ 2,61.

¹ População: 35.192 (IBGE 2021)